



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pl 1596/2018

Pains, 30 de agosto de 2018.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que **“Altera o Art. 41, V Da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 1.401/2018 e dá Outras Providências.”**

Em 27 de junho de 2018, esta E. Câmara aprovou Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2019, onde alterou os limites créditos adicionais suplementares de 30% para o teto de 10%. Através de emenda ao projeto de lei original.

Ocorre que a administração, com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites.

Assim, contando com a compreensão de todos os Eminentes representantes do povo, membros desta Casa Legislativa, requeremos a devida alteração da LDO.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
GERALDO EDER DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO N: <u>85</u> / 2018
Data <u>31/08/18</u> hora <u>16:25</u>
Recebido por <u>M. Rabelo</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL nº 1596/2018

“ALTERA ART.41 DA LEI DIRETRIZES ORCAMENTARIA Nº 1401 DE 27/06/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 41º da Lei 1401/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

I-

II- ...

III- ...

IV-...

V- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REJEITADO em 2ª discussão

por seis votos a um

Sala das Sessões 01/10/2018

ASS. \_\_\_\_\_

Presidente

Pains, 30 de Agosto de 2018.

REJEITADO em 1ª discussão

por cinco votos a dois

Sala das Sessões 17/09/2018

ASS. \_\_\_\_\_

Presidente

  
**MARCO AURELIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

<b>CAMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº:	<u>85</u> / 2018
Data:	<u>31/08/18</u> hora <u>16:28</u>
Recebido por:	<u>[Assinatura]</u>